

# 2019

## Revisão da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) e seus diplomas complementares

Consulta pública 29/01~29/03

### Reincidência contravencional



A Lei do Trânsito Rodoviário prevê os seguintes tipos de contravenção:



Condução por  
pessoa não  
habilitada



Não cedência de  
passagem a  
peões



Excesso de  
velocidade



Ultrapassagem  
nas passagens  
para peões



Organização de  
actividades não  
autorizadas

Contravenção



Inversão do sentido de  
marcha ou manobra  
de marcha atrás



Não cedência de  
passagem a  
determinados  
veículos



Condução em  
sentido oposto  
ao legalmente  
estabelecido



Condução sob  
influência de  
álcool



Desrespeito  
pela obrigação  
de paragem

# Revisão da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) e seus diplomas complementares

Reincidência  
contravencional

Consulta pública 29/01~29/03



## O que constitui reincidência contravencional?

Considera-se reincidência a prática da mesma contravenção antes de decorridos 2 anos sobre a prática da contravenção anterior e depois de o infractor ter efectuado o pagamento voluntário da multa ou ter sido condenado por sentença transitada em julgado.

legislação vigente

dentro 2 anos



Excesso de  
velocidade



Condução por  
pessoa não  
habilitada



Reincidência



## Qual é a proposta de alteração?

Propõe-se considerar reincidência quando o infractor praticar determinadas contravenções previstas na Lei de Trânsito Rodoviário, dentro do prazo de 2 anos, **independentemente de ser ou não a mesma contravenção.**